MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Sistema Municipal de Ensino de Vargeão - SC

Alinhado à Resolução CNE/CEB nº 4/2026, Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e Resolução CME nº 01/2026 - VARGEÃO – SC e RESOLUÇÃO CME Nº 06/2025 (Revisada e Consolidada em 2026)

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2026

Dispõe sobre as diretrizes gerais, pedagógicas, curriculares, administrativas e de governança para a implantação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vargeão/SC, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.010/1997 e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e na Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026–2036), resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes normativas, pedagógicas e operacionais para a implantação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vargeão/SC.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia permanente de fortalecimento da educação pública, orientada pela garantia do direito à educação, à aprendizagem, ao desenvolvimento integral, à equidade, à inclusão e à justiça social.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, adota-se:

I - Educação Integral: Concepção formativa orientada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental.
II - Educação em Tempo Integral: Oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumpridas em efetivo trabalho escolar.
III - Território Educativo: Conjunto de espaços, equipamentos, serviços, instituições, manifestações culturais e relações sociais do município que integram as experiências educativas mediante planejamento pedagógico.

IV - Intersetorialidade: Articulação permanente entre diferentes políticas públicas, órgãos, serviços e instituições para assegurar condições de acesso, permanência, aprendizagem e proteção integral.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Garantia do direito à educação com qualidade social;
- II - Formação integral e multidimensional dos estudantes;
- III - Equidade e justiça social;
- IV - Inclusão radical e Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA);
- V - Gestão democrática e participação social;
- VI - Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VII - Respeito à diversidade e valorização das identidades culturais;
- VIII - Sustentabilidade socioambiental;
- IX - Educação antirracista e promoção da equidade racial (PNEERQ e Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08).

Art. 5º A implementação da política observará as diretrizes das seis dimensões estratégicas dos **Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB nº 4/2026)**:

1. Acesso e permanência com equidade;
2. Gestão democrática da política;
3. Articulação intersetorial e integração com os territórios;
4. Currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
5. Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
6. Monitoramento e avaliação da política.

§ 1º A expansão da oferta e a distribuição das vagas observarão critérios objetivos e públicos de equidade, priorizando territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, considerando raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, vedadas a seleção por mérito acadêmico e quaisquer formas de discriminação, assegurada a continuidade do atendimento nas transições entre as etapas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará alimentação escolar adequada à jornada ampliada e às necessidades das diferentes etapas, com acompanhamento de nutricionista responsável técnico, espaços apropriados e oferta de, no mínimo, três refeições diárias, incluindo almoço ou jantar, em articulação com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 3º O transporte escolar será organizado de forma compatível com os horários da jornada integral, observadas a segurança, a acessibilidade e as especificidades dos estudantes residentes no campo

e dos estudantes com deficiência, de modo a assegurar o acesso e a permanência durante toda a jornada.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 6º O currículo das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral será organizado na perspectiva da formação integral e do **currículo integrado em turno único**, superando a fragmentação do modelo de "turno e contraturno".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá e implementará parâmetros para a composição das turmas de tempo integral, em ato específico, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino, as especificidades de cada etapa, a capacidade dos espaços, as condições de acessibilidade e as necessidades de atendimento, de modo a evitar a superlotação e assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem.

Art. 7º A proposta pedagógica contemplará:

- I - No Ensino Fundamental, a base nacional comum articulada à parte diversificada do currículo;
- II - Projetos integradores, oficinas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, corporais e esportivas;
- III - A utilização dos territórios educativos e equipamentos públicos do entorno como extensões da sala de aula;
- IV - Ações transversais de educação em direitos humanos, sustentabilidade e combate a todas as formas de violência e discriminação.

§ 1º Na Educação Infantil, a proposta pedagógica terá como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a indissociabilidade entre cuidar e educar, com respeito aos ritmos, às necessidades e às singularidades dos bebês e das crianças. Os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, socialização e transição entre atividades integrarão o planejamento pedagógico e a jornada escolar.

§ 2º No Ensino Fundamental, a proposta pedagógica promoverá o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens por meio da integração entre os componentes curriculares, as diferentes linguagens e as experiências culturais, científicas, tecnológicas, corporais e socioambientais, em consonância com as diretrizes curriculares da etapa, a BNCC e o currículo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, formativa, processual e inclusiva, considerando os diferentes ritmos e potencialidades dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DA INCLUSÃO E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 9º Fica assegurado o direito à educação inclusiva, garantindo aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e o pleno desenvolvimento por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar, adoção de adaptações razoáveis, tecnologia assistiva e acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional.

CAPÍTULO V – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. O Município assegurará o dimensionamento adequado de equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio, garantindo o cumprimento da jornada de trabalho com **1/3 (um terço) de hora-atividade** destinado ao planejamento coletivo, à pesquisa e à formação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará plano anual de formação continuada para gestores, docentes, profissionais de apoio e parceiros, alinhado aos princípios da Educação Integral.

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E GOVERNANÇA

Art. 12. Fica instituído o **Comitê Intersetorial Permanente de Educação Integral**, integrando a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social (CRAS/CREAS), Secretaria de Cultura, Esporte e Conselho Tutelar.

Art. 13. As escolas e a Secretaria de Educação manterão protocolos rigorosos de **Busca Ativa Integrada** e de proteção aos direitos da infância e adolescência.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O sistema municipal manterá rotina permanente de monitoramento de indicadores educacionais, frequência, permanência e execução orçamentária.

Art. 15. As unidades escolares realizarão anualmente a **Autoavaliação Institucional Participativa** com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, cujos relatórios serão encaminhados à Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para fins de controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório consolidado de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, articulado aos relatórios escolares e ao Plano Municipal de Expansão, com análise do cumprimento das metas, da equidade na distribuição das matrículas, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral, das condições de infraestrutura, da execução orçamentária, da efetivação da gestão democrática e da qualidade da articulação

intersetorial e territorial, indicando as medidas de aperfeiçoamento e assegurando transparência pública, resguardados os dados pessoais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargeão/SC, 23 de outubro de 2026.

Elin K. Reolão

Elin Regina Reolão
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vargeão/SC